

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

CONTRATANTE: REVENDA BRINDES COMERCIO DE BRINDES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.312.945/0001-28, com sede na Rua Ludovico Zanier, nº310, CIC, Curitiba, Paraná, CEP: 81350-090 por intermédio de sua advogada que subscreve, com endereço profissional a Av. XV de Novembro, nº 266, 5º andar, sala 52, Centro, Curitiba, Paraná

CONTRATADO: Suelen Aparecida Cardoso Rodrigues, Carteira de Identidade nº 12.659.634-0, C.P.F. nº 111.579.039-08, residente e domiciliado na Rua Diogo Mugiatti, Nº 205, Casa C, bairro: Boqueirão, CEP nº 81730-360, Cidade: Curitiba, no Estado: Paraná.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Profissional Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas.

DA AUTONOMIA PLENA DO CONTRATADO

Cláusula 1ª. O Contratado prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

Cláusula 2ª. O Contratado, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.

Cláusula 3ª. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

Cláusula 4º. Tendo em vista a autonomia do Contratado, este poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 5ª. É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços, atinente à execução de (detalhe, com exatidão o que deverá ser entregue ou realizado pelo Contratado, para que eventual inexecução ou imperfeição possa ser cobrada).

\$



Cláusula 6ª. O Contratado deverá concluir e entregar o quanto descrito na Cláusula 5 em x dias, sob pena de multa (ou abatimento no valor a ser pago) (recomenda-se que seja aplicada algum tipo de sanção, de acordo com a conveniência das partes).

Cláusula 7ª. O Contratado deverá respeitar as normas de segurança e funcionamento da Contratante, não utilizando equipamentos ou forma de trabalho que impeça, atrapalhe ou ameace causar prejuízo ou transtorno.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 8ª. O contratante fornecerá ao contratado, materiais e informações, indispensáveis a consecução do objeto do presente contrato.

DO PAGAMENTO

Cláusula 9ª. Pela prestação dos serviços ora pactuada, a Contratante pagará ao Contratado, à quantia de R\$ 20,00 (Vintes Reais) equivalente a 1000(Mil) peças produzidas. Forma de pagamento: 15 dias após entrega.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 10^a. Este contrato será rescindido por desrespeito a qualquer uma das cláusulas ou por vontade das partes.

Cláusula 11ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de (15) dias.

Cláusula 12ª. A parte que causar a rescisão antecipada ficará obrigada a pagar o valor (detalhe um valor que indenize o prejudicado – pode ser proporcional ao serviço restante etc.).

DO PRAZO

Cláusula 13ª. O presente contrato, terá vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contraria, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) días.

DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

Cláusula 14ª Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício por parte da Contratante com relação Contratada ou terceiros que a Contratada venha empregar para a execução deste contrato, correndo por conta exclusiva desta última - única responsável como empregadora -

8



todas as despesas com seu próprio pessoal e funcionários, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, tributária ou qualquer outra.

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 15ª A Contratada obriga-se a tratar como matéria sigilosa e confidencial todas as informações e matéria prima fornecidas pela Contratante, zelando pelo sigilo destas informações durante e após o término da prestação dos serviços.

DO FORO

Cláusula 14ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contratado, as partes elegem o foro da comarca de Curitiba/Paraná.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 25 de Março de 2022.

REVENDA BRINDES COMERÇIO DE BRINDES LTDA - ME

Suelen Aparecida Cardoso Rodrigues

Suelen Ap: C. Rodrigues

CPF: 111.579.039-08

Gislaine Veiga de Souza

CPF: 079.763.019.85

Marcia Valeria da Fonseca

CPF: 309.413.058-56